

**Aviso nº 848/2023 – PGJ-Concurso, de 10/11/2023**

**95º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e Presidente da Comissão do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público AVISA que a Comissão do 95º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público - 2023, de acordo com o § 7º do art. 20 do Regulamento do Concurso, decidiu publicar o gabarito da prova Escrita e os critérios de correção, conforme segue:

**DISSERTAÇÃO - Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

**Disserte sobre o tema “Processo Estrutural”, abordando os seguintes tópicos (de 1 a 7), rigorosamente na ordem como se apresentam (Nota 3,0).**

- 1) O processo estrutural no panorama da tutela dos direitos metaindividuais;**
- 2) Conceito;**
- 3) Características;**
- 4) Objeto;**
- 5) Mecanismos de participação;**
- 6) Inquérito Civil Estrutural;**
- 7) O Ministério Público como indutor de políticas públicas para a infância, adolescência e juventude.**

**1. O processo estrutural no panorama da tutela dos direitos metaindividuais – Nota total: até 0,30**

**1.1.** Conceito de tutela jurisdicional. O processo como instrumento de mudanças socialmente relevantes. Efetividade e eficácia da tutela jurisdicional adequada e de acordo com as necessidades do direito material, de reparação de danos ocorridos, de prevenção de danos futuros e de rearranjo estrutural. Pacificação social (Nota: **até 0,10**); **1.2.** Acesso à Justiça e direitos metaindividuais. Movimento mundial de Acesso à Justiça e seus reflexos no Brasil. Descrição das ondas renovatórias. Conceito de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos: grupo, objeto e origem. Evolução legislativa da defesa dos interesses metaindividuais em juízo. Indicação dos diplomas legais que integram o microsistema de tutela dos interesses metaindividuais: Lei de Ação Popular (Lei nº 4.717/65), Constituição Federal, Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), ECA (Lei nº 8.069/90), CDC (Lei nº 8.078/90), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/03), Lei de Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09) e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) (Nota: **até 0,10**); **1.3.** Nova abordagem das regras processuais tradicionais para resolver uma desconformidade continuada. Indicadores para releitura dos institutos tradicionais no CPC (artigos 4º, 6º, 9º, “caput”, 10, 67 a 69, 138, “caput”, 139, incisos II, IV e VI, 191, 294 a 311, 327, § 2º, 369, 536, § 1º, entre outros) frente às garantias processuais previstas na CF (artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LXXVIII). Exigência de um conjunto de técnicas processuais diferenciadas.

Insuficiência do modelo tradicional bipolar diante dos direitos de massa. Processo individual, processo coletivo e processo estrutural: confrontos. Justiça Multiportas adequada e preferencial em relação à tutela de viés adjudicatório (Nota: **até 0,10**).

## **2. Conceito** - Nota total: **até 0,30**

**2.1.** Conceitos de estrutura, de estado de coisas inconstitucional (Colômbia), de situação de ilicitude e de situação de desconformidade. Origens. Paradigmático precedente da Suprema Corte dos EUA (Brown vs Board of Education of Topeka). Modelo "separate but equal" e necessidade de dessegregação racial escolar (Nota: **até 0,10**); **2.2.** Problema estrutural, litígio estrutural e decisão estrutural: conceitos e diferenças. Reconhecimento do problema estrutural, do estado de desorganização, do estado ideal de coisas e dos meios de reestruturação. Indicação de um exemplo de decisão estrutural no Direito Processual Civil Brasileiro, v.g. sistema carcerário, população de rua, Raposa Serra do Sol, plano de enfrentamento da pandemia covid-19 em comunidades indígenas e quilombolas, Brumadinho e Mariana/MG. Regime de transição (Nota: **até 0,10**); **2.3.** Conceito ou inadequação de uma definição de processo estrutural (Nota: **até 0,10**).

## **3. Características** - Nota total: **até 0,30**

Explicar três características do processo estrutural, entre aquelas indicadas comumente pela doutrina: complexidade, multipolaridade, policentrismo, recomposição institucional, monitoramento contínuo, conflituosidade, prospectividade, coletividade, constante mutabilidade, flexibilidade procedimental, dialogicidade, consensualidade, procedimento bifásico ou cíclico e provimentos em cascata ou em espiral.

## **4. Objeto** - Nota total: **até 0,60**

**4.1.** Conceituação dos princípios processuais na tutela coletiva: princípios dispositivo, da demanda, da adstrição e do devido processo legal (contraditório e ampla defesa). Desenvolvimento do argumento da necessidade de sua releitura, diante do dinamismo de situações, em contraponto com o sistema de preclusões e diante da imprescindível legitimidade democrática da decisão. Fundamentação legal: CPC, artigos 2º e 10, entre outros (Nota: **até 0,20**); **4.2.** Definição de objeto do processo estrutural: pedido e causa de pedir. Impossibilidade de aplicação, sem mitigação, do conceito de objeto do processo civil tradicional. Incerteza sobre a extensão e os meios de solução do problema estrutural no momento da propositura do processo estrutural. Pedido genérico de reconhecimento do problema estrutural e de conformação do estado de coisas inconstitucional para o estado ideal. Abrandamento da estabilização objetiva da demanda: objeto dinâmico, conjunto da postulação e estímulo à solução consensual. Possibilidade de alteração e de ampliação do pedido e da causa de pedir no curso do processo estrutural, mediante concordância dos envolvidos, atenuada a rigidez procedimental, para dar efetividade ao direito material violado, concedendo a tutela adequada, atendido o contraditório (prévio e substancial) e a ampla defesa, em atenção aos princípios da lealdade, da boa-fé, da segurança jurídica e da celeridade. Fundamentação legal: CPC, artigos 3º, §§ 2º e 3º, 6º, 10, 190, 322, "caput" e § 2º, 324, 329, 357, § 3º e 489, § 3º, entre outros (Nota: **até 0,20**); **4.3.** Congruência objetiva: conceito e sua

relativização. Objeto dinâmico e fatos supervenientes. Alterações fáticas, interpretação do pedido, emprego de técnicas processuais diferenciadas e provimentos em cascata ou em espiral. Flexibilização procedimental como garantia do acesso à Justiça para solucionar conflitos estruturais. Mitigação da dualidade das fases de conhecimento e de execução, com constante monitoramento e revisão. Fundamentação legal: CPC, artigos 141, 190, 322, § 2º, 327, § 2º, 354, § único, 356, 492 e 493 e LINDB, artigo 23, entre outros (Nota: **até 0,20**).

### **5. Mecanismos de participação** – Nota total: **até 0,50**

**5.1.** Legitimidade ativa: conceito. Legitimação extraordinária do Ministério Público: autônoma, concorrente e disjuntiva. Verificação de sua representatividade adequada na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Fundamentação legal: CF, artigos 127 e 129, inciso III, LACP, artigo 5º, inciso I e CDC, artigo 82, entre outros (Nota: **até 0,20**); **5.2.** Necessidade de mecanismos de participação do indivíduo, grupos, associações, Ministério Público e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo – Ressignificação do conceito de contraditório (possibilidade de influenciar o convencimento do julgador), para a legitimação da tutela jurisdicional, com cooperação entre os sujeitos processuais. Efetiva participação e garantia processual de influência e não surpresa do provimento jurisdicional. Participação e diálogo garantidos com a representação adequada, em virtude do policentrismo. Participação na definição do litígio estrutural, na elaboração de plano de reforma e no acompanhamento das medidas reestruturantes. Fundamentação legal: CPC, artigos 6º e 10, entre outros (Nota: **até 0,10**); **5.3.** Práticas democráticas de participação: conceitos de “*amicus curiae*” e de audiências públicas. “*amicus curiae*” como defensor do interesse institucional em debate. Pressupostos para sua intervenção. Audiências públicas como forma de participação popular direta na formação de decisões judiciais. Debate e oitiva dos sujeitos diretamente impactados pelo problema estrutural e interessados na reestruturação. Consultas e reuniões públicas. Adoção de novas tecnologias de comunicação. Utilização de provas por amostragem e estatística. Coleta de propostas e/ou reclamações e divulgação das medidas e resultados. Objetivos de estímulo à cidadania, à publicidade, à transparência e à legitimidade. Fundamentação legal: CF, artigo 1º, § 1º, CPC, artigos 69, 138, “*caput*”, 369, 950, § 3º, 982, 1035, § 5º e 1.038, inciso II, Lei nº 9.868/99, artigo 7º, Lei 8.625/93, artigo 27, § único, inciso IV e LINDB, artigo 29, Resolução CNMP nº 82/2012, Resolução CNMP nº 159/2017, entre outros (Nota: **até 0,20**).

### **6. Inquérito Civil Estrutural** - Nota total: **até 0,50**

**6.1.** Inquérito Civil Estrutural: visão sistêmica e apuração de uma situação desestruturada e não necessariamente de um fato determinado; afastamento do binômio lícito/ilícito do inquérito civil. Identificação do problema (contexto, extensão, interessados, causas e motivos), apuração da conduta do responsável pelo problema (nível de inércia e motivos), colheita de provas (documentos, oitivas e reuniões técnicas) com contraditório e formulação de um plano estratégico de reforma institucional (com elaboração de medidas em curto, médio e longo prazo), previsão orçamentária para sua implementação e apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento (Nota: **até 0,20**); **6.2.** Inquérito Civil Estrutural como

palco dialógico: oitiva dos prejudicados e dos interessados no problema estrutural. Soluções preferenciais, além da propositura da ação civil pública ou do arquivamento. Autocomposição e atuação resolutive: abordagem do compromisso de ajustamento de conduta estrutural e da recomendação estrutural. Recomendação como instrumento persuasivo e prospectivo, para a modificação do funcionamento da estrutura - Fundamentação legal: Lei 8.625/93, artigo 27, § único, inciso IV, LC nº 734/93, artigo 113, § 1º, Resolução CNMP nº 118/2014, Recomendação CNMP nº 54/2017, Resolução CNMP nº 164/2017, Resolução CNMP nº 179/2017, Resolução nº 1.342/2021-CPJ, entre outros (Nota: **até 0,20**); **6.3.** Procedimento administrativo: conceito. Instrumento flexível, para apurar situações amplas, destinado a monitorar políticas públicas, para colheita de informações, com possibilidade de remoção da inércia – Negociação de prazos e condições para a reestruturação - Fundamentação legal: Resolução CNMP nº 174/2017, artigo 8º, inciso II, Resolução nº 934/2015-PGJ-CPJ-CGMP, artigo 4º, inciso II, entre outros (Nota: **até 0,10**).

### **7. O Ministério Público como indutor de políticas públicas para a infância, adolescência e juventude** – Nota total: **até 0,50**

**7.1.** Duplo papel do Ministério Público no processo estrutural: agente de garantia fundamental da coletividade, no exercício de suas funções institucionais, diante de um estado de coisas inconstitucional e agente de implementação de reformas estruturais para a concretização de direitos fundamentais e sociais. Doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta. Crianças, adolescentes e jovens como sujeitos de direitos, hipervulneráveis e pessoas em desenvolvimento. Fundamentação legal: CF, artigos 127, 129, inciso III e 227, ECA, artigo 201, entre outros (Nota: **até 0,10**);

**7.2.** Os direitos fundamentais e suas gerações. Conceitos. Dever do Estado na sua implementação. Omissão ou excessiva morosidade estatal (Nota: **até 0,10**); **7.3.** Conceito de políticas públicas e acompanhamento de sua implementação no inquérito civil estrutural. Atuação do Ministério Público na concretização dos direitos fundamentais e o acesso à Justiça. Prestações estatais positivas relacionadas aos serviços essenciais. Planejamento e previsão orçamentária. Preferência da infância e da juventude na formulação e execução de políticas públicas sociais e privilégio na destinação de recursos públicos. Fundamentação legal: ECA, artigo 4º, § único, "c" e "d", entre outros (Nota: **até 0,10**); **7.4.** Conceito de mínimo existencial. Garantia da dignidade do indivíduo em suas condições materiais mínimas de existência. Reserva do possível. Ônus do Estado de comprovar a impossibilidade financeira de implementação da prestação social. Discricionariedade do administrador e separação de poderes. Intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas: Tema 698/STF. Princípios da moralidade, legalidade, razoabilidade e eficiência (Nota: **até 0,10**); **7.5.** Direito à educação e os objetivos fundamentais da República. Tema 548/STF. Tutela individual, judicialização excessiva e tutela estrutural. Uma vez que o tópico nº 7 é específico sobre a atuação do Ministério Público na indução de políticas públicas para a infância, esperava-se do candidato a abordagem do chamado "caso das vagas em creches", em breve análise. Fundamentação legal: CF, artigos 6º e 205 (Nota: **até 0,10**).

Na avaliação, além do uso correto da língua portuguesa, da observância do limite máximo de 240 linhas, da estrutura do texto e da habilidade da escrita jurídica, com clareza e coesão, foi levado em consideração o desenvolvimento do tema, o conteúdo e a argumentação, na profundidade e na extensão características de uma dissertação, nas próprias palavras do candidato, com utilização de termos técnicos, necessariamente explicitando os principais conceitos e debates envolvidos no assunto abordado, com fundamento em doutrina e em jurisprudência, demonstrando conhecimento em posicionamento crítico, de forma lógica e harmônica.

Foram consideradas insuficientes — de forma completa ou parcial, de acordo com as faixas de valores — respostas sem o desenvolvimento total dos principais argumentos, sem coerência ou clareza na abordagem, em análise mínima e superficial, com simples referência ou citação, com transcrição, ainda que não integral, de texto legal, sendo atribuída a pontuação de acordo com a incompletude, sempre em confronto com o conteúdo esperado.

**Faixa de Valores:**

Nota: até 0,10	Nota: até 0,20	Nota: até 0,30
0,00 – não contempla a resposta 0,01 – 0,03 – contempla minimamente 0,04 – 0,07 – contempla razoavelmente 0,08 – 0,10 – contempla como esperado	0,00 – não contempla a resposta 0,01 – 0,06 – contempla minimamente 0,07 – 0,14 – contempla razoavelmente 0,15 – 0,20 – contempla como esperado	0,00 – não contempla a resposta 0,01 – 0,11 – contempla minimamente 0,12 – 0,24 – contempla razoavelmente 0,25 – 0,30 – contempla como esperado

**PEÇA PRÁTICA - Direito Processual Penal**

Ao término de complexa investigação levada a efeito por integrantes do GAECO da Capital do Estado de São Paulo, foi oferecida denúncia contra TÍCIO, pela prática dos crimes de sonegação fiscal, organização criminosa e lavagem de capitais.

O MM. Juiz de Direito rejeitou a denúncia, afirmando, em síntese, que:

- (a) o Ministério Público não pode investigar por meios próprios, pois essa é uma atividade exclusiva da Polícia Judiciária (CF, art. 144, § 1º, inc. IV);
- (b) o Ministério Público não pode investigar, pois não é imparcial;
- (c) não há permissivo constitucional e legal autorizando investigação pelo Ministério Público;
- (d) a designação de membros do Ministério Público para atuar no GAECO, realizada pelo Procurador-geral de Justiça, viola o princípio do promotor natural, tornando inválidos todos os atos de investigação.

Na qualidade de Promotor de Justiça integrante do GAECO, elabore a medida que entender cabível para impugnar a decisão, com a petição de interposição e respectivas razões.

Serão atribuídas notas aos seguintes itens: (a) forma; (b) redação e correção gramatical; (c) fidelidade ao tema; (d) conteúdo jurídico; (e) exame crítico; (f)

opinião ou ponto de vista próprios; (g) originalidade; (h) raciocínio lógico; (i) clareza e coerência de ideias e (j) objetividade.

Considerando que a peça prática tem o valor máximo de 2 pontos, a utilização desses critérios de correção poderá resultar na atribuição de notas fracionadas em décimos, como faculta o regulamento do concurso. Portanto, diferenças de notas em décimos não são fruto de arbitrariedade, mas sim da capacidade intelectual e do conhecimento jurídico proveitoso, isto é, relacionado ao tema, demonstrado pelos candidatos.

Saliente-se, ainda, que em uma peça prática não se espera do candidato apenas acertos ou erros pontuais, mas capacidade intelectual, domínio do assunto e **habilidade discursiva, ou seja, uma análise crítica dos dispositivos legais mencionados**.

Dessa forma, não é suficiente para justificar a possibilidade de investigação a cargo do Ministério Público que o candidato faça apenas alusão a artigos da Constituição Federal e normas infraconstitucionais, é essencial que elabore uma análise crítica dos dispositivos citados. Não foram aceitas, portanto, respostas genéricas, assim como a simples indicação de preceitos legais, sem uma análise crítica e valorativa individualizada dos mesmos e enunciação de fundamentos normativos que consubstanciaram o raciocínio proposto.

1 – A medida cabível é o recurso no seu sentido estrito, nos termos do art. 581, I, do Código de Processo Penal, *que sobe nos próprios autos* e, portanto, dispensando indicação de peças (art.583, II, CPP) e tem efeito regressivo (art. 589 do CPP). Pedido de reconsideração. Indicação de que o recurso sobe nos próprios autos. Como o recurso comporta juízo retratação, *suas razões são dirigidas*, também, ao juízo de primeiro grau; necessária intimação do denunciado, não a suprimindo a indicação de defensor (Súmula 707 do STF). **(0 a 0,2 pontos)**

2 – Esperava-se do candidato **o enfrentamento e análise crítica, no mínimo**, das seguintes questões:

(a). A investigação a cargo do MP decorre da conjugação de diversos dispositivos Constitucionais (art. 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, CF) e infraconstitucionais (no artigo 26, inciso I, alíneas a, b, c e d; artigo 26, incisos II, III, IV, V e VI, todos da Lei 8.625/93); resoluções 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público, **que deveriam ser analisados de forma crítica, dialética e individualmente**, não bastando, obviamente, sua indicação, até porque se trata de um peça prática (e não de um resumo ou roteiro), na qual se busca aferir a capacidade de argumentação e a clareza no momento de sustentar as teses pertinentes. Insiste-se, não foram aceitas meras indicações de preceitos legais (sem a respectiva análise crítica) e argumentos genéricos e desprovidos de fundamentação.

A investigação a cargo do Ministério Público também conta com o referendo do Supremo Tribunal Federal, cujos fundamentos deveriam ser analisados de forma individualizada pelo candidato, não bastando a mera alusão a decisões de Tribunais Superiores **(0 a 1,0)**.

(b). Imparcialidade é atributo do Juiz de Direito. O Ministério Público, pela própria estrutura acusatória do processo penal, é parte, mas age com **objetividade**,

ou seja, movido pelo interesse público (não atua como particular e tampouco na defesa de particular) e dentro da estrita legalidade.

Não se pode confundir essa característica peculiar do Poder Judiciário – a imparcialidade – com objetividade. Por comportamento objetivo (e não imparcial) do Ministério Público deve-se entender, como já se disse, não apenas a obediência estrita à legalidade, mas, principalmente, uma atuação isenta de idiosincrasias e paixões, que respeite o princípio da isonomia.

Convém salientar que o órgão do Ministério Público que participou das investigações, **como parte que é**, nem mesmo estará impedido de oferecer denúncia e prosseguir no processo nos seus ulteriores termos, não se aplicando, nesse particular, os impedimentos relativos aos magistrados (cf. Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça).

Nem se pode cogitar violação à estrutura acusatória do processo, pois esta é uma fase preparatória para a ação penal, de natureza inquisitiva, meramente informativa. Aliás, a investigação a cargo do Ministério Público e a posterior propositura da ação penal pública reforçam e consagram definitivamente a estrutura acusatória do processo penal brasileiro. Essa, por sinal, é a ratio da Súmula 234 do STJ.

A existência de uma fase preparatória – e sob a responsabilidade do Ministério Público – está em fina sintonia com o poder acusatório, que não sofre nenhuma ofensa ou violação e tampouco repercute, negativamente, em virtual ação penal dele decorrente. Ao reverso, a investigação cometida ao Ministério Público reforça a índole acusatória do processo penal, afinal: [...] esta atividade preparatória, consentânea com a responsabilidade do poder acusatório, não interfere na relação de equilíbrio entre acusação e defesa, na medida em que não está imune ao controle judicial – simultâneo ou posterior. (cf., nesse sentido: HC 84965/MG. HABEAS CORPUS; Relator: Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 13/12/2011. Órgão Julgador: Segunda Turma).

Conceito e análise crítica sobre o princípio da obrigatoriedade da ação penal **(0 a 0,2 pts.)**

(c). Refutar a privatividade da investigação pela Polícia Judiciária, com análise sistemática do disposto no artigo 144, § 1º, inciso IV, da CF.

A Constituição Federal só fala em exclusividade quando se refere à Polícia Federal. Essa norma, a toda evidência, não traduz reserva de poder às Polícias Judiciárias. É evidente que a regra foi concebida para delimitar os “centros de competência das próprias Polícias”. Em outras palavras, as Polícias Cíveis dos Estados não têm atribuições para investigar crimes de competência da Justiça Federal. Esse é o cerne da questão **(0 a 0,2 pts.)**.

(d). a criação de GAECOS, por resolução, no âmbito do Ministério Público é constitucional ( cf. ADI 4624/TO, Pleno, Alexandre de Moraes: artigos 24, XI; 144, §§ 4º e 5º, e 128, § 5º, da CF): elaboração de análise crítica sobre essa asserção e sobre os fundamentos apresentados pelo Supremo Tribunal Federal.

*Conceituação do princípio do Promotor Natural*; a controvérsia sobre sua incidência ou não no ordenamento brasileiro e consequências práticas do seu eventual descumprimento.

O princípio do promotor natural, sobre cujos fundamentos constitucionais – mesmo decorridos mais de trinta e cinco anos da promulgação da Constituição

Federal – ainda não há unidade de pensamento, não impõe, aparentemente, a conclusão que alguns pretendem dele extrair.

De fato, na exata advertência de Cláudio Lemos Fonteles (*Reflexões em torno do princípio do promotor natural. In Revista da Procuradoria-Geral da República. Vol.6, p.83-91, São Paulo: Revista dos Tribunais.* ), não há afronta a tal princípio quando o exercício funcional ocorre de boa fé e sem motivações subalternas, permitindo que o Ministério Público cumpra, com presteza, livre de pressões e influências, sua missão de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais.

De resto, nulidades processuais são de direito estrito e entre suas fontes, silente a lei, não figura eventual defeito de apresentação do Ministério Público , tanto mais quando, no mérito, seja possível decidir a causa em seu favor - hipótese em que, segundo o magistério de Pontes de Miranda, não havendo preceito legal em contrário, é irrelevante que o órgão pelo qual o Estado se fez presente carecesse, no caso, do poder de atuação (Comentários ao Código de Processo Civil, Vol.1. Rio de Janeiro: Forense. 1974 , p. 320 ) .

Além disso, “a concepção moderna do processo, como instrumento de realização da justiça, repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-la” .

Em suma, o princípio do Promotor Natural, que não tem uma conformação legal expressa e precisa (e, portanto, é de duvidosa incidência no sistema brasileiro) não permite a anulação de processos por uma suposta deficiência de representação do Estado, como, aliás, decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal em decisão relatada pela Min. Ellen Gracie (cf. STF, informativo nº 328, in Transcrições de Acórdãos, [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br)).

Como se sabe, nulidades processuais são de direito estrito e entre suas fontes, silente a lei, não figura eventual defeito de investigação ou de apresentação do Ministério Público. Apreciando questão semelhante, Pontes de Miranda deixou assinalado que, não havendo preceito legal em contrário, é irrelevante que o órgão pelo qual o Estado se fez presente carecesse, no caso, do poder de atuação, tanto mais quando age de boa-fé. **(0 a 0,2 pts.)**.

(e). Aspecto formal da petição de interposição e respectivas razões; indicação dos destinatários; capítulo específico sobre o prequestionamento das questões constitucionais e infraconstitucionais; correção gramatical; uso adequado da linguagem; objetividade; clareza nos fundamentos e poder de argumentação. **(0 a 0,2 pts.)**.

### **QUESTÕES DISCURSIVAS**

#### **QUESTÃO 01 – Direito Civil**

**Tício foi atropelado. É incontroverso que o infortúnio ocorreu por culpa exclusiva do motorista do veículo. Em razão do acidente, Tício, atualmente, está sobrevivendo em estado vegetativo, preso em uma cama hospitalar, alimentando-se por sonda, respirando por traqueostomia e em estado permanente de tetraplegia.**



Caio, de cinco anos de idade, filho de Tício, representado por sua mãe, e Tício, curatelado, propuseram ação de indenização em face do responsável pelo atropelamento.

Diante da triste e traumática situação vivenciada, Caio postulou indenização por danos morais. Tício, por razões que fogem à relevância do presente caso, não pleiteou indenização por danos morais.

Em razão da situação vivenciada por Tício, foi preciso adquirir uma cama hospitalar. O médico responsável indicou duas marcas distintas, “X” e “Y”. O profissional esclareceu que ambas têm a mesma qualidade e durabilidade e iguais condições de suprimento das necessidades de Tício. Contudo, em função de questão meramente mercadológica, a cama hospitalar “X” tem um preço vinte vezes maior do que a cama hospitalar “Y”. Foi comprada a cama hospitalar “X”, mais cara. Por conta de tal panorama, Tício postulou indenização por danos materiais, pleiteando o ressarcimento do valor gasto para a aquisição da cama hospitalar “X”.

Por meio de contestação, o réu desenvolveu as seguintes linhas defensivas: (i) que tal modalidade de dano moral pleiteado por Caio depende, essencialmente, da morte da vítima; (ii) que, se Tício não pleiteou danos morais, Caio também não poderia pleitear tal indenização, porque estaria vinculado ao genitor; (iii) sem controverter a necessidade de reparar os danos materiais experimentados, impugnou o quantum indenizatório pleiteado, pois, em razão da ausência de diferença entre as camas hospitalares “X” e “Y”, poderia ter optado por adquirir aquela de menor preço.

Diante de todo o exposto, responda:

- a) Qual nome é atribuído à modalidade de dano moral pleiteado por Caio? Explique o conceito.
- b) As linhas defensivas (i) e (ii), desenvolvidas pelo réu na contestação, estão corretas? Justifique.
- c) A linha defensiva (iii), desenvolvida pelo réu na contestação, é estruturada à luz de qual instituto? Explique.

**Item a)** Qual nome é atribuído à modalidade de dano moral pleiteado por Caio? Explique o conceito.

Identificar e nomear corretamente “dano moral em ricochete/indireto/reflexo”.  
(até 0,05).

Conceituar o dano moral em ricochete, perpassando, obrigatoriamente, pelos requisitos relativos: (i) ao atingimento de uma vítima direta e outra vítima indireta, que sofre o dano em ricochete; (ii) à necessidade de existência de vínculo relevante com a vítima; (iii) tratar-se de dano relevante e/ou violação a direitos da personalidade e/ou violação a direitos fundamentais. (até 0,25).

**Item b)** As linhas defensivas (i) e (ii), desenvolvidas pelo réu na contestação, estão corretas? Justifique.

Apontar que as linhas defensivas (i) e (ii) estão incorretas, justificando, em relação à linha (i), que o pleito do filho não depende da morte do pai e, em relação à linha (ii), que os pleitos indenizatórios do filho e do pai não são vinculados e/ou dependentes (até 0,02 para cada linha argumentativa, perfazendo um total de 0,04).

Desenvolver linha argumentativa destacando que, em relação ao dano sofrido pela vítima direta do evento (pai), o dano moral em ricochete é dotado das características de personalidade e autonomia (**até 0,36**).

**Item c)** A linha defensiva (iii), desenvolvida pelo réu na contestação, é estruturada à luz de qual instituto? Explique.

Identificar e nomear corretamente o instituto do “duty to mitigate the loss” ou “dever de mitigar os próprios prejuízos” (**até 0,05**).

Conceituar o instituto, argumentando, obrigatoriamente, que se trata de uma figura parcelar/desdobramento/vertente da boa-fé objetiva; ainda, deverá explicar que, à luz do referido instituto, a vítima tem o dever de, tanto quanto possível, mitigar os prejuízos experimentados (**até 0,25**).

A avaliação considerou a estrutura do texto e a habilidade da escrita jurídica, coerência e clareza. Não foi aceita resposta genérica, desacompanhada de argumentação suficiente e pertinente para demonstrar o raciocínio proposto, nem a mera indicação de enunciados legais.

#### QUESTÃO 02 – Direito Processual Civil

**Considerando o conjunto de normas fundamentais e os institutos jurídicos positivados no ordenamento jurídico, como deve ser compreendido e aplicado o artigo 139 inciso IV do Código de Processo Civil nas causas em que há intervenção do Ministério Público?**

Excepcionalidade e subsidiariedade da medida (0,1).

Espera-se do candidato que se manifeste quanto à excepcionalidade das medidas executivas atípicas. A execução para pagamento de quantia deve observar, primeiramente, a tipicidade dos meios executivos, sendo permitido, apenas subsidiariamente, o uso de meios atípicos de execução, com base no CPC 139 VI.

Princípios constitucionais e critérios a serem considerados para aplicação da medida executiva atípica (0,4).

Espera-se do candidato que desenvolva seu raciocínio quanto aos parâmetros de controle da escolha realizada pelo juiz para a imposição de medidas executivas atípicas e sobre o conjunto de princípios que rege a atuação do órgão julgador, estabelecendo balizas para a eleição da medida executiva correta.

Foram considerados, nas respostas, os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade (a escolha da medida executiva deve buscar a solução que melhor atenda aos interesses em conflito, ponderando-se as vantagens e as desvantagens que ela produz) da medida imposta. Além disso, a medida executiva escolhida pelo juiz deve ser adequada a que se atinja o resultado buscado (critério da adequação) e causar a menor restrição possível ao executado (critério da necessidade).

Debates doutrinários, jurisprudenciais e exemplos de medidas coercitivas (0,3).

Espera-se do candidato que conheça e exponha os debates travados na doutrina e nas cortes superiores sobre o tema.

Com efeito, em fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional o CPC 139 IV entendendo que a aplicação concreta das medidas atípicas previstas no CPC 139 IV é válida desde que não avance sobre direitos fundamentais e observe os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

E maio de 2023, o Superior Tribunal de Justiça submeteu questão a julgamento (Tema 1.137), consistente em definir se, com fundamento no CPC 139 IV, é possível, ou não, o magistrado adotar, subsidiariamente, meios executivos atípicos, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida.

Espera-se do candidato que conheça a discussão doutrinária e se manifeste sobre se são possíveis medidas executivas que ultrapassem o patrimônio do executado, consistentes na retenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou de passaporte, ou ainda o cancelamento dos cartões de crédito do executado, como forma de pressioná-lo ao pagamento integral de dívida pecuniária. Sobre se se tratam de formas de punição do devedor, e não meios de compeli-lo ao cumprimento da ordem judicial, sobre se as cláusulas gerais executivas autorizam a utilização de meios sancionatórios pelo magistrado.

#### Ministério Público como parte ou como fiscal da ordem jurídica (0,2).

Espera-se do candidato que explique que o Ministério Público quando parte, deve requerer a imposição de medidas, e quando fiscal da ordem jurídica, deve fiscalizar a imposição da medida, impedindo excessos e arbitrariedades.

O postulado da proibição de excesso incide sempre que o núcleo essencial de um direito fundamental houver sido atingido, a ponto de esse direito fundamental sofrer restrição excessiva. O juiz não pode preocupar-se apenas em determinar uma medida que permita alcançar o resultado almejado; é preciso que essa medida gere o menor sacrifício possível para o executado.

Importante que o candidato se manifeste quanto às causas em que o Ministério Público intervém; por serem dotadas de interesse público, as medidas executivas atípicas têm ainda maior relevância.

Não foram aceitas respostas genéricas, assim como a simples indicação do preceito legal, sem a enunciação de fundamentos normativos que consubstanciem o raciocínio proposto.

### QUESTÃO 03 – Direito Constitucional

**Em que consiste o fenômeno da constitucionalização do Direito como característica do Neoconstitucionalismo (Constitucionalismo Contemporâneo)? Qual o marco do Neoconstitucionalismo no Brasil e a conseqüente constitucionalização do ordenamento jurídico, e qual sua repercussão sobre a atuação dos três Poderes e nas relações entre particulares?**

1. A resposta exige a exposição dos fundamentos da constitucionalização do direito à luz do neoconstitucionalismo e a indicação das características que marcaram esse movimento: a) força normativa da Constituição e a superação do Estado Legal de Direito (Estado Legicêntrico); b) a centralidade e superioridade substancial da Constituição; c) o efeito expansivo das normas constitucionais de conteúdo material e axiológico que se irradiam, com força normativa, por todo o sistema jurídico; d) a evolução da hermenêutica constitucional com a atribuição de normatividade aos princípios; e) o reconhecimento da eficácia dos princípios constitucionais explícitos e implícitos e a definição de suas relações com valores e regras; f) a aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (**até 0,4**).

2. A Constituição Federal de 1988 e a redemocratização como marco do neoconstitucionalismo no Brasil (**até 0,1**). 3. Repercussão sobre a atuação dos três Poderes. a) Poder Legislativo: a constitucionalização como elemento limitador da margem de discricionariedade na elaboração legislativa e a imposição de deveres de atuação para realização de direitos e programas constitucionais; b) Administração Pública: a imposição de limites às competências discricionárias, considerando que os direitos fundamentais impõem deveres ao Estado além do dever de não interferência (negativo). Deveres de atuação positiva. Poder Judiciário: Expansão da jurisdição constitucional. Parametricidade das normas constitucionais para o controle de constitucionalidade. Condicionamento para a interpretação de todas as normas do sistema. Atuação como legislador positivo ao reconhecer, quando legitimamente provocado, omissões juridicamente relevantes que impeçam o exercício de direitos fundamentais ou quando a regulamentação for insuficiente, nos limites da repartição funcional do poder. Função contramajoritária. Nas relações entre particulares, não é suficiente nominar a relação (eficácia horizontal e diagonal dos direitos fundamentais), mas também esclarecer o impacto de eventuais limitações à autonomia da vontade, também consagrada na Constituição Federal, e a aplicabilidade mediata ou imediata das normas constitucionais, considerando que as relações privadas são majoritariamente regulamentadas por normas infraconstitucionais. (**até 0,5**).

A avaliação considerou a estrutura do texto e a habilidade da escrita jurídica, coerência e clareza. Não foram consideradas respostas genéricas, desacompanhadas de argumentação suficiente e pertinente para demonstrar o raciocínio proposto, nem a mera indicação de enunciados legais.

<b>QUESTÃO 04 – Direito Penal</b>
-----------------------------------

***Em relação ao tema concurso de agentes, e considerando a diversidade de denominações existentes na doutrina, explique e exemplifique o que são: autoria colateral, autoria incerta, autoria desconhecida, autoria complementar, autoria acessória e autoria sucessiva. Depois, esclareça o que se entende por “teoria extensiva” e por “teoria objetivo-material” no concurso de pessoas.***

*AUTORIA COLATERAL:* A autoria colateral ocorre quando duas ou mais pessoas intervêm na execução de um crime, buscando igual resultado, embora cada uma delas ignore a conduta alheia. Nestes casos, não há concurso de pessoas pela ausência de vínculo subjetivo. Como resposta penal no caso de autoria colateral, onde é possível identificar quem produziu o resultado, um agente responderá pelo crime consumado e outro pela modalidade tentada. Vale ressaltar, no entanto, que se o agente, em autoria colateral, praticou ato executório por meio absolutamente ineficaz ou o objeto, no momento, era absolutamente impróprio, ele não responderá por tentativa, uma vez que se estaria diante da hipótese de crime impossível. EXEMPLO: duas pessoas resolvem furtar objetos de uma loja ao mesmo tempo sem que um saiba da atuação do outro. Ambos escondem mercadorias sob a blusa e saem sem pagar. Cada um cometeu um crime de furto, contudo sem ter havido concurso de agentes (**NOTA: ATÉ 0,15**).

*AUTORIA INCERTA:* A autoria incerta decorre da autoria complementar, isto é, se dá quando dois ou mais agentes realizam atos de execução de um mesmo crime, cada um desconhecendo a atuação do outro, mas com uma diferença fundamental: na autoria incerta não é possível identificar quem produziu o resultado. Também não há concurso de pessoas pela ausência de vínculo subjetivo. A consequência penal é que ambos respondam por tentativa de homicídio. Apesar de não haver solução expressa no texto legal, esta é a única solução viável, já que não podem ambos ser responsabilizados por crime consumado porque, neste caso, haveria punição mais grave para a pessoa que errou o disparo. EXEMPLO: 'A' e 'B' querem matar 'C'. Um não sabe da intenção do outro. Ambos disparam contra a vítima, que morre recebendo apenas um disparo, não se conseguindo, porém, apurar qual deles causou a morte (**NOTA – ATÉ 0,15**).

*AUTORIA DESCONHECIDA:* Na autoria desconhecida, não há sequer indícios de quem foi o autor. Ocorre quando um crime foi praticado, mas não há como identificar potencial autor do crime. A autoria desconhecida é instituto do Processo Penal e sua ocorrência tem como consequência jurídica o arquivamento do inquérito policial (ou outro procedimento equivalente) por falta de um dos requisitos para oferecimento da denúncia por falha na investigação. EXEMPLO: João vai viajar e deixa a casa vazia. Ao retornar, vê que a casa foi assaltada. Apesar da abertura do inquérito policial e da adoção das medidas necessárias, não há sequer indícios de quem foi o autor do furto, impondo-se o arquivamento do inquérito policial (**NOTA – ATÉ 0,10**).

*AUTORIA COMPLEMENTAR OU ACESSÓRIA:* Deveria o candidato, “considerando a diversidade de denominações existentes na Doutrina”, apontar que autoria complementar é também chamada de autoria acessória. Ocorre quando duas pessoas concorrerem para o mesmo fato, sem terem ciência disso, e o resultado é efeito da soma das condutas. Vale dizer, duas pessoas atuam de forma independente, mas só a soma das duas condutas é que gera o resultado. Não há concurso de pessoas ante a ausência de liame subjetivo. Diverge a doutrina sobre a solução penal para o caso, de maneira que qualquer das posições foi considerada

adequada para a resposta: 1• posição: como cada um dos autores contribuiu para o resultado morte, cada um responderá por seu delito (homicídio doloso consumado); 2• posição: cada participante responde pelo que fez (tentativa de homicídio), nos limites do risco criado, não pelo resultado final (homicídio consumado); 3• posição: haverá crime impossível para os dois agentes, pois o que vale é o comportamento de cada um, isoladamente considerado. EXEMPLO: 'A' e 'B' colocam veneno na comida de 'C'. A porção de veneno de cada um, embora suficiente para lesar, seria insuficiente para matar, mas as duas juntas tiveram potencialidade ofensiva para tanto. Eles juntos produzem o resultado, que não ocorreria diante de uma só conduta. (NOTA – **ATÉ 0,15**).

*AUTORIA SUCESSIVA:* Ocorre a autoria sucessiva quando alguém ofende o mesmo bem jurídico já afetado antes por outra pessoa. Cada autor responderá penalmente pela sua ação, já que não há concurso de pessoas na hipótese. EXEMPLO: CP, art. 138, § 1.º: quem propala ou divulga a calúnia precedente, sabendo falsa a imputação. (NOTA – **ATÉ 0,15**).

*CONCEITO DE TEORIA EXTENSIVA:* Trata-se de teoria que não distingue autor de partícipe. De acordo com a teoria extensiva, autor é todo aquele que concorre, de alguma forma, para a consecução do resultado, ou seja, todo aquele que dá causa ao resultado. Assim, instigador e cúmplice são igualmente autores, já que não se distingue a importância da contribuição causal de uns e outros. Fundamenta-se na teoria da equivalência dos antecedentes causais (NOTA – **ATÉ 0,15**).

*CONCEITO DE TEORIA OBJETIVO-MATERIAL:* Segundo essa teoria, autor é quem contribui objetivamente de forma mais eficiente para a ocorrência do resultado, não necessariamente praticando a ação nuclear típica. Partícipe, por outro lado, é o concorrente menos relevante para o desdobramento causal, ainda que sua conduta consista na realização do núcleo do tipo. Como preleciona Damásio, a teoria objetivo-material “distingue autor de partícipe pela maior contribuição do primeiro na causação do resultado” (NOTA – **ATÉ 0,15**).

A avaliação considerou a estrutura do texto e a habilidade da escrita jurídica, coerência e clareza, além da correção gramatical. Não foram aceitas respostas genéricas, desacompanhadas de argumentação suficiente e pertinente para demonstrar o raciocínio proposto, nem a mera indicação de enunciados legais.

**QUESTÃO 05 – Direito Penal**

**É possível a responsabilidade penal da pessoa jurídica de direito público no âmbito da Lei 9.605/98? Aponte a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito do tema, declinando os argumentos que embasam cada posição. Explique, resumidamente, no que consiste a teoria da dupla imputação, indicando o atual cenário jurisprudencial nos tribunais superiores.**

*TÓPICO: É POSSÍVEL A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO NO ÂMBITO DA LEI 9.605/98?*

A Constituição Federal de 1988 previu no art.225, § 3º, a criminalização das condutas lesivas ao meio ambiente por parte da pessoa jurídica, sendo tal dispositivo regulamentado pela Lei n. 9.605/98. Porém, tanto a Constituição Federal quanto a lei em comento não deixaram nítido quais pessoas jurídicas estariam sujeitas à incriminação penal, se as de natureza privada e/ou pública, o que acendeu uma discussão doutrinária e jurisprudencial sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica de direito público. Assim, apesar de estar pacificada a responsabilização penal ambiental da pessoa jurídica de direito privado, resta controversa a possibilidade de responsabilização penal ambiental da pessoa jurídica de direito público (**NOTA: ATÉ 0,1 PONTO**).

*TÓPICO: APONTE A DIVERGÊNCIA DOCTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL A RESPEITO DO TEMA, DECLINANDO OS ARGUMENTOS QUE EMBASAM CADA POSIÇÃO.*

**ARGUMENTOS CONTRÁRIOS:** Na pontuação, foram considerados os seguintes argumentos: a) os entes públicos não podem se beneficiar de uma conduta criminosa se o seu objetivo é sempre o "interesse público"; b) o "ius puniendi" é de exclusividade do Estado, e não se justifica a sua (auto) punição (perda de legitimidade); c) o Poder Judiciário, que condenaria o Estado criminoso, conseqüentemente se inseriria na órbita da criminalidade, o que seria inusitado; d) as penas previstas em lei quando aplicadas aos entes públicos seriam inadequadas, pois toda condenação criminal contra um órgão público seria revertida em desfavor da sociedade, que seria duplamente penalizada: pena de multa, será paga com dinheiro público; interdição temporária e suspensão feririam o princípio da continuidade do serviço público; proibição de contratar com o Poder Público feriria o pacto federativo e provocaria prejuízo à população; e) como as entidades de direito público foram constituídas como meio para que o Estado atinja seus objetivos, seus dirigentes não atuariam, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.605/98, "no interesse ou benefício" da entidade; f) se houver desvio da finalidade, a responsabilidade deveria ser da pessoa física (agente público) que, nessa função, é o verdadeiro responsável pela tomada de decisão, razão pela qual deveria ser o único penalmente imputável por eventual crime ambiental; g) em relação às pessoas jurídicas de direito público, a forma mais adequada de tutela do meio ambiente se daria no âmbito cível ou administrativo quando constatada omissão em seu dever de fiscalização, figurando, entretanto, como devedora solidária junto com os demais poluidores, mas de execução subsidiária (Súmula 652 do STJ); h) não é possível fazer analogia "in malam parte", a fim de incluir a responsabilização penal da pessoa jurídica de direito público, ampliando o alcance de norma penal incriminadora (**NOTA: ATÉ 0,3 PONTO**).

**ARGUMENTOS FAVORÁVEIS:** Na pontuação, foram considerados os seguintes argumentos: a) nem a Constituição Federal e nem a Lei 9.605/98 estabeleceram que não seriam aplicados os tipos penais às pessoas jurídicas de direito público, não diferenciando qual espécie de pessoa jurídica estavam se referindo, não tendo a lei colocado nenhuma exceção, sendo defeso ao intérprete fazê-lo, sob pena de afronta à isonomia. b) a participação do Estado nos mais variados setores da atividade, não somente econômica, mas também de promoção social, torna os entes públicos especialmente suscetíveis de delinquir e reclama, portanto, uma

responsabilidade correspondente; c) a penalização da pessoa jurídica de direito público serviria como freio e imputaria maior cuidado por parte dos mesmos e de seus administradores para com o meio ambiente; d) pode-se afastar o argumento de que os dirigentes da entidade de direito público não agem em benefício ou interesse dela, pois muito comum a constituição de pessoas jurídicas pelo Estado com a finalidade de atuar na esfera econômica, disputando mercado com o setor privado; e) a aplicação da pena não é empecilho para a responsabilização criminal da pessoa jurídica de direito público, uma vez que poderá ser facilmente adaptada pelo juiz; f) a responsabilização penal da pessoa jurídica de direito público é a medida que melhor protege o meio ambiente, sendo imposição constitucional a sua proteção absoluta (CF, art.225); g) o art.3º, inc. IV, da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/81) conceitua como poluidor a pessoa jurídica de direito público que cause degradação ambiental (**NOTA: ATÉ 0,3 PONTO**).

OBS: Divergências doutrinárias que tratavam de temas há muito ultrapassados na jurisprudência dos Tribunais Superiores, referentes a dogmática penal ou ligados à teoria geral do crime ou da pena, não foram considerados para fins de pontuação, já que o tema proposto era outro, alusivo à responsabilidade penal da pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO, cuja divergência doutrinária e jurisprudencial tem fundamentos distintos e mais característicos.

*TÓPICO: EXPLIQUE, RESUMIDAMENTE, NO QUE CONSISTE A TEORIA DA DUPLA IMPUTAÇÃO.*

De acordo com a Teoria da Dupla Imputação, só seria admissível a responsabilidade penal da pessoa jurídica em crimes ambientais desde que haja a imputação simultânea do ente moral e da pessoa física que atua em seu nome ou em seu benefício, uma vez que não se poderia compreender a responsabilização do ente moral dissociada da atuação de uma pessoa física, que age com elemento subjetivo próprio (**NOTA: ATÉ 0,1 PONTO**).

*TÓPICO: INDICANDO O ATUAL CENÁRIO JURISPRUDENCIAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES.*

Inicialmente o STJ admitiu a responsabilidade jurídica da pessoa jurídica de direito privado, mas adotou a teoria da dupla imputação. Contudo, o STF, no HC 83554/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 16.08.2005, concedeu writ à pessoa física, atribuindo-se somente à pessoa jurídica a responsabilidade pelo dano ambiental (vazamento de óleo cru e morte de animais em Araucária – PR), rejeitando assim a teoria da dupla imputação. Posteriormente, no Agravo Regimental no RExt 548.181/PR, rel. Min. Rosa Weber, em 2013, foi feito um melhor exame constitucional da dupla imputação como condicionante da responsabilidade penal da pessoa jurídica em delitos ambientais (art. 225, §3º, da CF-88), permitindo a possibilidade de ação penal exclusivamente contra a pessoa jurídica. Diante dessa interpretação, o STJ modificou sua anterior orientação, passando a entender ser possível a responsabilização penal da pessoa jurídica independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome. Assim, pela jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, a Constituição Federal de 1988 (art. 225, § 3º) permite a apenação da pessoa jurídica sem que, necessariamente, se atribua o mesmo fato delituoso à pessoa física, bastando que fique demonstrado que o ilícito decorreu de



deliberações ou atos cometidos por indivíduos ou órgãos vinculados à empresa, no exercício regular de suas atribuições internas à sociedade, enquanto comportamentos aceitos pela pessoa jurídica, concernentes à sua atuação social ordinária; e ainda que tal atuação tenha se realizado no interesse ou em benefício da entidade coletiva (NOTA – ATÉ 0,2 PONTO).

A avaliação considerou a estrutura do texto e a habilidade da escrita jurídica, coerência e clareza, além da correção gramatical. Não foram aceitas respostas genéricas, desacompanhadas de argumentação suficiente e pertinente para demonstrar o raciocínio proposto, nem a mera indicação de enunciados legais.